



Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins  
APROVADO EM 05/13/2022  
Assinatura Viviana P. Marques

ESTADO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS  
Av. Imperatriz, 258, Centro – Fone: (63) 3466-1269 – E-mail: [camarasebto@uol.com.br](mailto:camarasebto@uol.com.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2022**

São Sebastião do Tocantins/TO 05 de dezembro de 2022

**“Revoga o texto disposto no §2º do artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins e dá outras providências.”**

A Mesa Diretora faz saber que o plenário aprovou e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica revogado o texto disposto no §2º do artigo 7º deste Regimento Interno, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º...

§2º. O mandato da mesa será de dois (02) anos, permitida a reeleição.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor imediatamente após sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO BELIZARIO SOBRINHO

**Antonio Belizário Sobrinho**  
Presidente da Câmara

ANA CLÉCIA PAIXÃO ROCHA ARAÚJO

**Ana Clécia Paixão Rocha Araújo**  
Vice- Presidente da Câmara

AUGUSTO FERREIRA SOUSA FILHO

**Augusto Ferreira Sousa Filho**  
1º Secretário da Mesa Diretora

JOSILEIDE FERNANDES LIMA

**Josileide Fernandes Lima**  
2ª Secretária da Mesa Diretora



ESTADO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS  
Av. Imperatriz, 258, Centro – Fone: (63) 3466-1269 – E-mail: [camarasebto@uol.com.br](mailto:camarasebto@uol.com.br)

**JUSTIFICATIVA**

A alteração que se propõe no texto do parágrafo segundo (§2º) do artigo 7º do Regimento Interno desta casa, tem previsão legal no artigo 207 alínea “E”, e se faz necessário em razão da inconstitucionalidade verificada em sua redação, visto que na própria Lei Orgânica do Município (Lei nº 004/2003 de 18 de setembro de 2003 e recentemente reformulada em 10 de novembro de 2020) no qual o Regimento deve obediência hierárquica, traz em seu artigo 26 a previsão legal de que o mandato da mesa da câmara será de dois (02) anos, sendo permitida uma reeleição.

Ademais, no artigo 62 §4º da Constituição Estadual do Tocantins, estabelece que aplicam-se, ao funcionamento das Câmaras Municipais, as regras constantes desta Constituição para a Assembleia Legislativa, especialmente quanto: I - à instalação e posse; II - à eleição da Mesa; III - às atribuições da Mesa e de seus integrantes, entre outros.

De outro lado tem-se no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (Resolução nº 201, de 18/9/1997), no artigo 11, a permissão da reeleição, também com o mandato de dois (02) anos.

Portanto, conclui-se que trata-se de norma de repetição obrigatória pelas câmaras municipais, devendo respeito a Constituição Estadual e o regimento interno da assembleia legislativa do estado, de modo que a redação atual do citado §2º do artigo do regimento interno desta casa que proíbe a reeleição, é considerado inconstitucional, motivo pelo qual deve ser alterado, evitando maiores problemas neste legislativo de ordem jurídica/constitucional.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*